

ANO II - EDIÇÃO Nº 409 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 23 de novembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 801/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a concordância dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins e Arapoema, conforme informado no Documento protocolizado sob o número 07010187645201724, datado de 16 de novembro de 2017, em relação à modificação da 1ª substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	-	-
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	-	-
10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	Promotor de Justiça de Arapoema	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Almas
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi

2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantínia
3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantínia	1º Promotor de Justiça de Miranorte
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
2º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantópolis
1º Promotor de Justiça de Itaguaitins	2º Promotor de Justiça de Itaguaitins	Promotor de Justiça de Itaguaitins
2º Promotor de Justiça de Itaguaitins	1º Promotor de Justiça de Itaguaitins	Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins
Promotor de Justiça de Alvorada de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Figueirópolis
Promotor de Justiça de Arraial	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taquaguai
Promotor de Justiça de Colmeia	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium
Promotor de Justiça de Pium	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiás	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada
Promotor de Justiça de Itaguaitins	Promotor de Justiça de Axixá	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	3º Promotor de Justiça de Miracema
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Natividade	Promotor de Justiça de Almas	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paraná	Promotor de Justiça de Peixe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

Promotor de Justiça de Paraná	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça Criminal de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins
Promotor de Justiça de Almas	Promotor de Justiça de Natividade	1º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Araguacema	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapocema	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Arixá do Tocantins	Promotor de Justiça de Itaguatins	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotor de Justiça de Goiatins
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Pium	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia
CARGO	1º SUBSTITUIÇÃO	2º SUBSTITUIÇÃO
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Novo Acordo	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Tocantinia	2º Promotor de Justiça de Miracema	2º Promotor de Justiça de Miranorte
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	9º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substitutos, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto do 2ª substituição.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria no 648/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 802/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR os prestadores de serviço voluntário, no Ministério Público do Estado do Tocantins, nas Promotorias de Justiça indicadas a seguir:

NOME	ÓRGÃO	DIAS DA SEMANA	VIGÊNCIA
JULIANY HALLINY PIRES DE ABREU	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte	Segunda a sexta-feira 12:30h às 16:30h	22/11/2017 a 21/11/2018
LARA OLIVEIRA BRAGA	21ª Promotoria de Justiça da Capital	Terça e quinta-feira 14h às 18h	21/11/2017 a 21/11/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 804/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder cumulativamente pela 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no dia 22 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 805/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia – TO, no dia 28 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CELÉM GUIMARÃES GUERRE JÚNIOR

DESPACHO Nº 583/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto CELÉM GUIMARÃES GUERRE JÚNIOR, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 04 de dezembro de 2017, em compensação ao período de 04 a 06/09/2017; o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES

DESPACHO Nº 584/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 13, 14, 15, 18 e 19 de dezembro de 2017, em compensação ao período de 21/04/2015; 25 e 26/07/2015; 01 e 02/08/2015; 10 a 12/10/2015 e 07 e 08/05/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

DESPACHO Nº 585/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 22 de novembro de 2017, em compensação aos dias 24 a 28/04/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00456

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de purificadores de água natural e gelada.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 586/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 207/2017, às fls. 179/181, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 103/2017, às fls. 182/184, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de purificadores de água natural e gelada, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 038/2017, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta

da seguinte empresa licitante vencedora: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – item 1, em conformidade com a Ata da 2ª Sessão Pública, acostada às fls. 174/175, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 176/177. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 22 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00359

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 587/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 205/2017, às fls. 393/395, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 101/2017, às fls. 396/398, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 029/2017, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – item 2, em conformidade com a Ata da 2ª Sessão Pública, acostada às fls. 386/387, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 390/391. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 22 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CELÉM GUIMARÃES GUERRE JÚNIOR

DESPACHO Nº 588/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELÉM GUIMARÃES GUERRE JÚNIOR, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 04 de dezembro de 2017, em compensação ao dia 05 de agosto de 2017; o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

(REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2015

PROCESSO: 2016.0701.00011

PARTICIPANTE: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Estado do Tocantins.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica Nº 19/2015.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2017.

SIGNATÁRIOS: Marcelo de Carvalho Miranda – Governador do Estado do Tocantins e Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 2017.0701.00426, PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317-NM de 07 de Novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de Novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VICTORIA PLAZA HOTEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.424.656/0001-67, com sede na Avenida JK, quadra 103 sul, conjunto 01, lote 11-A, nº 170, Palmas TO, Cep: 77.015.-012, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinícios de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 396.174 - SSP/ TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.302.206-78, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAFA – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 036/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2017 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00426, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	75	SV	HOSPEDAGEM EM HOTEL - a partir de 03 (três) estrelas, em APARTAMENTO SINGLE - Frigobar, ar-condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, café da manhã, serviço de portaria, placas indicativas de não perturbe, arrumar ou não o quarto e cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.	R\$ 196,00	R\$ 14.700,00
2	20	SV	HOSPEDAGEM EM HOTEL - a partir de 03 (três) estrelas, em APARTAMENTO DUPLO - Frigobar, ar-condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, café da manhã, serviço de portaria, placas indicativas de não perturbe, arrumar ou não o quarto e cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
3	80	SV	ALMOÇO - A la carte: carnes ou peixes ou aves e acompanhamentos, massa. Bebidas: água, refrigerante ou suco, sobremesa inclusa.	R\$ 63,50	R\$ 5.080,00
4	70	SV	JANTAR - A la carte: carnes ou peixes ou aves e acompanhamentos, massa, sopas ou sanduíche (misto quente). Bebidas: água, refrigerante ou suco, sobremesa inclusa.	R\$ 63,50	R\$ 4.445,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 29.025,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- Houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- Designar o(s) fiscal(is) de contrato, dentre os servidores lotados na Assessoria Especial de Cerimonial, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Edital;

- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins ou modificação na Ata de Registro de Preços;

- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

- Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As prestações de serviços decorrentes desta licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do Anexo II, mediante a emissão da Nota de Empenho e da Requisição de Fornecimento. Podendo a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente.

10.2. A empresa do ramo hoteleiro deverá, possuir restaurante que forneça refeições no almoço e no jantar, preferencialmente de 2ª a 6ª feira.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária

a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas - TO, 17 de Novembro de 2017.

 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Clenan Renaut de Melo Pereira
 Procurador-Geral de Justiça
 ÓRGÃO GERENCIADOR

 VICTORIA PLAZA HOTEL LTDA - EPP
 Marcos Vinícius de Moraes
 FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
 Nome: _____ Nome: _____
 C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO Nº 037/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 037/2017, processo nº 2017/0701/00391, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE/LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins foi declarado deserto para os itens 10 e 13. Ficando remarcada a sessão referente aos mesmos para o dia 07/12/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 06/12/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 040/17, processo nº 2017/0701/00479, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Tutela da Infância e Juventude**

Av. Neief Murad, chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO,
 CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509
 E-mail: sidneyjunior@mpto.mp.br

PORTARIA Nº 047/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela Sra. Shirley Barreto de Sousa, residente no município de Araguaína/TO, informando que a adolescente EMMILY BARRETO DA CRUZ, nascida aos 14/04/2002, é usuária de drogas e, em decorrência do vício, está se colocando em situação de risco e ameaçando terceiros;

CONSIDERANDO que a adolescente continua a usar drogas e se nega a se submeter ao tratamento médico, apresentando comportamento alterado e agressividade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4, da Lei 8.069/90, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar à criança e ao adolescente, entre outros, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1) Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.
- 2) Nomeie-se a técnica ministerial DeJane Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3) Afixe-se esta Portaria no placard da recepção e encaminhe cópia para publicação oficial;
- 4) Lance na capa dos autos a data de instauração do presente IC bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 1 ano após;
- 5) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde solicitando que seja já feito o diagnóstico da adolescente e que o diagnóstico nos seja enviado, com a indicação clara de qual é o tratamento adequado e onde esse tratamento deve ser feito;
- 6) Oficie-se também à direção do HRA com os mesmos pedidos.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Araguaína/TO aos 20 de novembro de 2017.

SIDNEY FIORI JUNIOR
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1077/2017**

Processo: 2017.0003422

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 09 de outubro de 2017, apertou no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, representação popular, formulada por cidadã tocantinense, com escope no art. 3º, II, da Resolução CSMP – MPE – TO nº 003/2008, tendo como objeto o seguinte:

1 - apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de vultosos contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados entre o ESTADO DO TOCANTINS, com interveniência da Secretaria de Saúde e o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, mediante inexigibilidade licitatória e/ou contratação direta por dispensa, tendo como objeto a prestação de serviços no segmento de saúde pública, em suposto desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, por violar, em tese, o princípio constitucional de obrigatoriedade de deflagração de licitação.

CONSIDERANDO que, em data de 17 de agosto de 2016, foi publicado a pg. 10 da edição nº 4.686 do Diário Oficial Estadual, a PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE/SESAU Nº 1116, DE 12 DE AGOSTO DE 2016, em que o ESTADO DO TOCANTINS, com interveniência da Secretaria de Saúde, mediante inexigibilidade licitatória, credenciou o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, com pagamento estimado MENSAL DE R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais) e ANUAL DE R\$ 2.347.200,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), tendo como objeto o seguinte:

[...]

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei no 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Estadual no 2.980, de 8 de julho de 2015, visando ao credenciamento da empresa INSTITUTO ELISEDAPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ no 24.342.283/0001-18, estabelecida na Rua Prefeito Walter Flancklin, na cidade de Três Rios/RJ, com pagamento estimado MENSAL DE R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais) e ANUAL DE R\$ 2.347.200,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária consignada no programa 10.302.1165.4113, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0102, conforme elencado no Processo Administrativo nº 2016/30550/004437.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

CONSIDERANDO que, em data de 06 de outubro de 2016, foi publicado a pg. 15 da edição nº 4.718 do Diário Oficial Estadual, a PORTARIA SESAU Nº 1363, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016, em que o ESTADO DO TOCANTINS, com interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, credenciou o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), tendo como objeto o seguinte:

[...]

RESOLVE:

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa INSTITUTO ELISEDAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, para a compra de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, destinado ao paciente DÉVIDE RÉGIS SANTOS, no valor total de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos), conforme Processo Administrativo no 2016/30550/006373.

CONSIDERANDO que, em data de 06 de outubro de 2016, foi publicado à pg. 16 da edição nº 4.718 do Diário Oficial Estadual, o extrato do Contrato Administrativo da Prestação de Serviços nº 122/2016, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 168. 600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), tendo como objeto o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2016

PROCESSO Nº: 2016.30550.6373

Nº CONTRATO: 122/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4116

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

FONTE: 0102818888

VALOR TOTAL: 168.600,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA, DESTINADO A ATENDER O PACIENTE GEYCY VITÓRIA SILVA CONCEIÇÃO.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE NO MÁXIMO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VEDADA À PRORROGAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2016

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE - P/CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em data de 06 de outubro de 2016, foi publicado à pg. 15 da edição nº 4.718 do Diário Oficial Estadual, a PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 1364/2016, em que o ESTADO DO TOCANTINS, com interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, credenciou o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 398.900,00 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos reais), tendo como objeto o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação do INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 398.900,00 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos reais), conforme

elencado no Processo Administrativo no 2016/30550/006646, para prestação de serviços de Cirurgias Cardíacas Pediátricas, destinadas aos pacientes ANGELO GABRIEL DA SILVA SOUSA, ENZO LUAN GOMES BENTO DA SILVA e RN de WILLIANE DE JESUS SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas, 03 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO que, em data de 06 de outubro de 2016, foi publicado à pg. 17 da edição nº 4.718 do Diário Oficial Estadual, o extrato do Contrato Administrativo da Prestação de Serviços nº 123/2016, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 398.900,00 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos reais), tendo como objeto o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2016

PROCESSO Nº: 2016.30550.6646

Nº CONTRATO: 123/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE

VALOR TOTAL: 398.900,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS RÉAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4116

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

FONTE: 0102818888

OBJETO: ESTE TERMO TEM COMO OBJETO A COMPRA DE SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA DESTINADA AOS PACIENTES ANGELO GABRIEL DA SILVA SOUZA, ENZO LUAN GOMES BENTO DA SILVA E RN DE WILLIANE DE JESUS SOUSA.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2016

SIGNATÁRIOS:

MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE - P/CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em data de 06 de junho de 2017, foi publicado à pg. 13 da edição nº 4.882 do Diário Oficial Estadual, a PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 355/2017, em que o ESTADO DO TOCANTINS, com interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratou o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais), tendo como objeto o seguinte:

[...]

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação do Instituto Elisedape, inscrito no CNPJ/

MF sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 193.800,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais), conforme elencado no Processo Administrativo nº 2017/30550/002548, para a prestação de serviço de Cirurgia Cardíaca destinada a paciente Maria Thacyla Rodrigues dos Santos em atendimento à Ação Judicial Autos Nº 0000675-73.2017.827.2706

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas, 19 de maio de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR

Secretário de Estado da Saúde

CONSIDERANDO que, em data de 06 de junho de 2017, foi publicado à pg. 13 da edição nº 4.882 do Diário Oficial Estadual, a PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 356/2017, em que o ESTADO DO TOCANTINS, com interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratou o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), tendo como objeto o seguinte:

[...]

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação do Instituto Elisedape, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme elencado no Processo Administrativo nº 2017/30550/002169, para a prestação de serviço de Cirurgia Cardíaca destinada ao paciente Emanuel Vieira Borges Lopes em atendimento à Ação Judicial Autos Nº 0000592-97.2017.827.2725

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas, 19 de maio de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR

Secretário de Estado da Saúde

CONSIDERANDO que, em data de 06 de junho de 2017, foi publicado à pg. 14 da edição nº 4.882 do Diário Oficial Estadual, a PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 357/2017, em que o ESTADO DO TOCANTINS, sob interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratou o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 176.200,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos reais), tendo como objeto o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação do Instituto Elisedape, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 176.200,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos reais), conforme elencado no Processo Administrativo nº 2017/30550/002800, para a prestação de serviço de Cirurgia Cardíaca destinada à paciente Rafaella Joaquina Silva Nunes em atendimento à Ação Judicial nº 0000915-05.2017.827.2725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas, 19 de Maio de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR

Secretário de Estado da Saúde

CONSIDERANDO que, em data de 06 de junho de 2017, foi publicado à pg. 18 da edição nº 4.882 do Diário Oficial Estadual, o extrato do Contrato Administrativo da Prestação de Serviços nº 086/2017, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), tendo como objeto o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.001076

Nº CONTRATO: 86/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.303.1165.4062

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.91

FONTE: 0102616666

VALOR: 181.500,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SECUQUINUMABE 150 MG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)A PARTIR DA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2017

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE – P/CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em data de 06 de junho de 2017, foi publicado à pg. 18 da edição nº 4.882 do Diário Oficial Estadual, o extrato do Contrato Administrativo da Prestação de Serviços nº 087/2017, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), tendo como objeto o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2017

PROCESSO No: 2017.30550.002169

Nº CONTRATO: 87/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4116

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.91

FONTE: 0102616666

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VALOR: 181.500,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA

CARDÍACA PEDIÁTRICA DESTINADA AO PACIENTE EMANUEL VIEIRA BORGES LOPES EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL AUTOS Nº 0000592-97.2017.827.2725

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS.)

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2017

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE – P/CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em data de 06 de junho de 2017, foi publicado à pg. 18 da edição nº 4.882 do Diário Oficial Estadual, o extrato do Contrato Administrativo da Prestação de Serviços nº 088/2017, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais), tendo como objeto o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.002548

Nº CONTRATO: 88/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4116

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.91

FONTE: 0102616666

VALOR: 193.800,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS.)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA CARDÍACA DESTINADAS À PACIENTE MARIA THACYLA RODRIGUES DOS SANTOS .

VIGÊNCIA: O PRAZO DA VIGÊNCIA SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS.)

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2017

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE – P/CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em data de 06 de junho de 2017, foi publicado à pg. 18 da edição nº 4.882 do Diário Oficial Estadual, o extrato do Contrato Administrativo da Prestação de Serviços nº 089/2017, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 176.200,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos reais), tendo como objeto o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2017

PROCESSO No: 2017.30550.002800.

No CONTRATO: 89/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4116

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.91

FONTE: 0102616666

VALOR: 176.200,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS

REAIS.)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA DESTINADA À PACIENTE RAFAELLA JOAQUINNA SILVA NUNES EM ATENDIMENTO À AÇÃO JUDICIAL Nº 0000915-05.2017.827.2725

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS.)

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2017

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE – P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO No 97/2017

CONSIDERANDO que, em data de 12 de junho de 2017, foi publicado à pg. 36 da edição nº 4.886 do Diário Oficial Estadual, a PORTARIA GABSEC/SES/Nº 381/2017, em que o ESTADO DO TOCANTINS, sob interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratou o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), tendo como objeto o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação do Instituto Elisedape, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme elencado no Processo Administrativo nº 2017/30550/003525, para a prestação de serviço de Cirurgia de Cardíaca Pediátrica à paciente Gabriela França Pimentel em atendimento à Ação Judicial no 0008606-30.2017.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas, 01 de junho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR

Secretário de Estado da Saúde

CONSIDERANDO que, em data de 12 de junho de 2017, foi publicado à pg. 39 da edição nº 4.886 do Diário Oficial Estadual, o extrato do Contrato Administrativo da Prestação de Serviços nº 97/2017, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob

interveniência da Secretaria de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), tendo como objeto o seguinte:

PROCESSO No: 2017.30550.003525

No CONTRATO: 97/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4116

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.91

FONTE: 0102616666

VALOR: 235.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO IMEDIATA DO SERVIÇO (CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA) DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, EM FAVOR DA PACIENTE GABRIELA FRANÇA PIMENTEL.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS);

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2017

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR P/CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE P/CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em data de 14 de agosto de 2017, foi publicado à pg. 26 da edição nº 4.931 do Diário Oficial Estadual, o extrato do 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2016, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob intervenção da Secretaria de Saúde, mediante INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, com pagamento estimado MENSAL DE R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais) e ANUAL DE R\$ 2.347.200,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), tendo como objeto o seguinte:

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2016

PROCESSO: 2017.30550.003725

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 102/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO ELISEDAPE

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA "PRORROGAÇÃO DE PRAZO", CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGANDO-SE POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 12/08/2017 A 12/08/2018 CONFORME JUSTIFICATIVA, ÀS FLS. 330/331.

ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 102

VALOR: R\$ 2.347.200,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS.)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017.

SIGNATÁRIOS:

MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE. - P/CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em data de 10 de novembro de 2017, foi publicado à pg. 53 da edição nº 4.988 do Diário Oficial Estadual, o extrato do 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2016, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob intervenção da Secretaria de Saúde, mediante INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, com pagamento estimado MENSAL DE R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais) e ANUAL DE R\$ 2.347.200,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), tendo como objeto o seguinte:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2016

PROCESSO: 2017.30550.003725

TERMO ADITIVO: 2º

CONTRATO: 102/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA INSTITUTO ELISEDAPE.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 12 DE AGOSTO DE 2016, COM VIGÊNCIA ATÉ 12 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 102/2016.

DO ACRÉSCIMO: O VALOR DO ACRÉSCIMO PARA SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL SERÁ DE R\$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO UM VALOR ANUAL DE R\$ 468.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS.)

ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0102

VALOR: R\$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR P/CONTRATANTE

EMPRESA INSTITUTO ELISEDAPE. P/CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em data de 23 de outubro de 2017, foi publicado à pg. 25 da edição nº 4.976 do Diário Oficial Estadual, o TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, sob intervenção da Secretaria

de Saúde e o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, no valor de R\$ 43.849,41 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) visando o pagamento da nota fiscal anexada aos Autos de Processo nº 2017.30550.006754, conforme os termos do Parecer Jurídico 40/2017/SESAU/NDJ, referente aos 20 (vinte) dias excedidos do período de internação do RN PEDRO ALVES CAVALCANTE, em razão de complicações no quadro clínico da criança, onde a mesma permaneceu 30 dias internada, sendo que a previsão inicial era de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que, o TCU – Tribunal de Contas da União se revela contrária a contratações emergenciais por falta de planejamento ou devido à má administração, sendo notório que, no caso do Estado do Tocantins, os recorrentes problemas na Rede Hospitalar Estadual, evidencia, ineficiência na gestão da saúde pública, conforme Acórdãos citados a seguir:

Acórdão 202/2015-Plenário: A contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fundamentada em situação emergencial constituída em decorrência da falta de planejamento por parte da Administração, afronta o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93;

Acórdão 2.055/2013-2ª Câmara: A situação adversa ou emergencial, a ensejar a contratação direta, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.;

'Acórdão 7.557/2010-2ª Câmara: O planejamento inadequado por parte da administração afasta a possibilidade de contratação emergencial, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666.

CONSIDERANDO que, mediante consulta formulada junto a home page da RFB – Receita Federal do Brasil, constatou-se que, o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, com sede funcional à Rua Prefeito Walter Francklin, nº 31, Três Rios, RJ, fora constituído em data de 03 de março de 2016 e, 05 (cinco) meses depois, em data de 09 de agosto de 2016, foi credenciado pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, mediante habilitação no Edital de Credenciamento nº 004/2016, a prestar Serviços Médicos Especializados fornecendo profissionais capacitados, no Hospital Regional de Dianópolis, TO, com valor estimado TOTAL MENSAL DE R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos reais) e TOTAL ANUAL DE R\$ 2.347.200,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), conforme se infere à pg. 23 da edição nº 4.680 do Diário Oficial Estadual, veiculado em data de 09 de agosto de 2016, ensejando na celebração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 102/2016, em data de 12 de agosto de 2016, conforme se infere à pg. 13 da Edição nº 4.686, do Diário Oficial Estadual, publicado em data de 17/08/2016;

CONSIDERANDO que, o fato do INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, com sede funcional à Rua Prefeito Walter Francklin, nº 31, Três Rios, RJ, TER SIDO CONSTITUÍDO EM DATA DE 03 DE MARÇO DE 2016 E, 05 (CINCO) MESES DEPOIS, EM DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2016, SER CREDENCIADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, MEDIANTE HABILITAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2016, A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS FORNECENDO PROFISSIONAIS CAPACITADOS, AO HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS, TO, COM VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL DE R\$ 195.600,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS) E TOTAL ANUAL DE R\$ 2.347.200,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme se infere à pg. 23 da edição nº 4.680 do Diário Oficial Estadual, veiculado em data de 09 de agosto de 2016, ENSEJANDO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2016, em data de 12 de agosto de 2016, conforme se infere à pg. 13 da Edição nº 4.686, do Diário Oficial Estadual, publicado em data de 17/08/2016, ou seja, pouco tempo antes da deflagração do certame, denota, em tese, insuficiência de qualificação técnica operacional e financeira

da contratada, podendo, comprometer a qualidade do serviço, ainda mais, por cuidar-se de prestação de serviços sensíveis, decorrentes de contratações que envolvam a execução de objeto de grande relevância e que acarretem despesas de grande vulto, como é o caso da saúde pública;

CONSIDERANDO que, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o RMS – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 13607/RJ, ainda no ano de 20022, consolidou o seu entendimento de que "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não há todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe";

CONSIDERANDO que, mediante consulta realizada em data de 20 de novembro de 2017, junto ao SIAFEM3 - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios), operacionalizado pela Superintendência de Gestão Contábil do Estado do Tocantins, SE CONSTATOU QUE O INSTITUTO ELISEDAPE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 24.342.283/0001-18, JÁ RECEBEU, NO ANO DE 2017, DO ERÁRIO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, A VULTOSA QUANTIA DE R\$ 1.921.299,07 (HUM MILHÃO, NOVECIENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), valor este considerável, o que denota a necessidade de aferição da legalidade, legitimidade e economicidade dessas contratações, para preservar o erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem – 1.1. Representação popular, formulada por cidadã tocaninense, com espeque no art. 3º, II, da Resolução CSMP – MPE – TO nº 003/2008 e documentos obtidos junto ao Diário Oficial do Estado do Tocantins;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 - apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de diversos contratos administrativos de prestação de serviços, com valores vultosos, celebrados nos anos de 2016 e 2017, entre o ESTADO DO TOCANTINS, com intervenção da Secretaria de Saúde e o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, mediante inexigibilidade licitatória e/ou contratação direta, tendo como objeto a prestação de serviços no segmento de saúde pública, em suposto desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil e aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, por violar, em tese, o princípio constitucional de obrigatoriedade de deflagração de licitação;

2.2. apurar a suposta insuficiência de qualificação técnica operacional e financeira do INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, com sede funcional à Rua Prefeito Francklin, nº 31, Três Rios, RJ, violando, em tese, a parte final da redação do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, referente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

3. Investigações: ESTADO DO TOCANTINS, INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18 e eventuais agentes públicos e, terceiros que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução n.º 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Marcos Esner Musafir, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) cópia integral dos seguintes documentos:

4.4.1 – Todos os processos administrativos deflagrados pelo Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde, que ensejaram na habilitação por credenciamento e contratação direta e/ou por inexigibilidade do INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, com sede funcional à Rua Prefeito Walter Francklin, nº 31, Três Rios, RJ, tendo como objeto a prestação de serviços no segmento de saúde pública, a exemplo de cardiologia e outros procedimentos;

4.4.2 – Que informe a fonte de custeio (recursos estadual e/ou federal) de todos os contratos eventualmente celebrados entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde, decorrente da habilitação por credenciamento e contratação direta e/ou por inexigibilidade do INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18;

5 - A expedição de recomendação ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, para que, promova a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA de todos os contratos eventualmente celebrados entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde, decorrente da habilitação por credenciamento e contratação direta e/ou por inexigibilidade, e o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, até que ocorra a conclusão dos trabalhos investigatórios referentes ao presente inquérito civil público, inibindo, por conseguinte, eventual ocorrência de dano ao erário;

6 - A expedição de recomendação ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, para que, se ABSTENHA de efetuar a LIQUIDAÇÃO e o PAGAMENTO de toda e qualquer despesa decorrente da celebração de eventuais contratos administrativos de prestação de serviços entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde, decorrente da habilitação por credenciamento e contratação direta e/ou por inexigibilidade, e o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, até que ocorra a conclusão dos trabalhos investigatórios referentes ao presente inquérito civil público, inibindo, por conseguinte, eventual ocorrência de dano ao erário.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 21 de novembro de 2017.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
2(RMS 13.607/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/05/2002, DJ 10/06/2002, p. 144)
3<http://www.compras.to.gov.br/sgc/FormSiafem.aspx>

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1088/2017

Processo: 2017.0002468

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL /2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 28.09.2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento autuado como Notícia de Fato sob o nº 2017.0002468, em decorrência de representação popular formulada com fundamento no art. 3º, inciso II, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

CONSIDERANDO a notícia constante dos autos, de que o tempo normal para se analisar um processo de requerimento de outorga de uso de água junto ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no departamento de Recursos Hídricos, seria em média de 5 (cinco) dias;

CONSIDERANDO a notícia constante dos autos, de que servidor ou servidores do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no departamento de Recursos Hídricos, encontram-se omissos na análise de pareceres de outorga de uso de água, com o claro objetivo de que o cidadão ofereça ao servidor público, do mencionado departamento, algum tipo de vantagem, para obter a movimentação do processo;

CONSIDERANDO a notícia constante dos autos, de que a ordem cronológica de requerimento de análise dos processos que tramitam no Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS não está sendo obedecida a rigor;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da CRFB,

RESOLVE converter o Procedimento denominado NF - Notícia de Fato nº 2017.0002468 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem – documentos encartados na Notícia de Fato nº 2017.0002468;

2. Objeto do Procedimento: apurar suposta prática de atos de improbidade administrativas tipificados nos art. 9º, 10, 11, da Lei Federal nº 8.429/92, por agentes públicos lotados no Instituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Natureza do Tocantins – NATURATINS, no departamento de Recursos Hídricos, consubstanciados na suposta conduta de receber e/ou solicitar, para si ou para outrem, qualquer vantagem, direta ou indiretamente, de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de servidores públicos do NATURATINS, na emissão de pareceres de outorga de uso de água;

3. Investigados: eventuais agentes públicos do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e, terceiros que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. expeça-se ofício ao Senhor Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe as seguintes informações:

a) relação de protocolos de requerimentos de outorga de água recebidos no período de janeiro de 2016 a outubro de 2017, constando os nomes dos requerentes/interessados (somente o número do protocolo e relação dos requerentes);

b) relação dos números de processos administrativos com deferimento ou indeferimento, no período de janeiro de 2016 a outubro de 2017 (somente os números dos processos administrativos).

Anote-se que a requisição constante dos itens 5.a e b referem-se somente ao protocolo, nome dos requerentes e número dos processos administrativos. Não está se requisitando cópia integral do processo administrativo.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 22 de novembro de 2017.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000434

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/078/2017

OBJETO: RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 012/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG e à alimentação do Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - SARGSUS, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, relativas ao ano de 2016, sobre os municípios que descumpriram o prazo para entrega do Relatório Anual de Gestão 2016 (anexo); Considerando que o Relatório Anual de Gestão – (RAG) apresenta os resultados das ações e metas obtidas em decorrência da operacionalização da programação anual de saúde e as justificativas pelo cumprimento parcial ou não cumprimento de alguma meta. Nele devem conter análises quantitativas e qualitativas, registrando os avanços obtidos, os obstáculos que dificultam o trabalho, bem como as iniciativas ou medidas que devem ser desencadeadas para o próximo exercício, nos termos da legislação correlata; Considerando que o Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - (SARGSUS) é uma ferramenta para auxiliar os gestores estadual e municipal na elaboração do RAG em tempo hábil, de forma que os prazos previstos na legislação sejam cumpridos, além de possibilitar a integração de informações. Tem obrigatoriedade de preenchimento ou alimentação, conforme o Acórdão nº 1459/2011 do Tribunal de Contas da União. Para alimentação, é necessário acessar o endereço: www.saude.gov.br/sargsus, e preencher os formulários de análise dos resultados para alcance das ações e serviços de saúde. Isso só é possível depois do gestor e conselheiro municipais preencherem a ficha de Cadastro de Usuário, autorizando a Secretaria de Saúde a realizar o cadastramento junto ao Ministério da Saúde. Após o cadastramento, o M.S. envia o login para o município e o Conselho de Saúde criarem a senha de acesso ao sistema Relatório Anual de Gestão; Considerando a competência da Direção Estadual do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do RAG e à alimentação do SARGUS; Designar o dia 31 de maio de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do RAG e à alimentação do SARGUS.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG e à alimentação do Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - SARGUS, a partir do ano de 2013 (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 04), conforme consta do termo de declarações abaixo transcrito, (eventos 05 e 6):

“Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 15 horas, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento. Iniciado o ato para tomar as declarações da notificada, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico que a SESAU prestou aos Municípios para a elaboração do Relatório Anual de Gestão, bem como sobre os Municípios que não estão elaborando o RAG e as consequências para a Gestão decorrente dessa iniquidade. A Superintendente de Planejamento disse que a SESAU desde o ano de 2009 vem se utilizando de metodologia integrada dos instrumentos de gestão em oficinas de capacitação para os 139 municípios, de forma regionalizada, tendo em 2017 iniciado estas oficinas em uma agenda ativa da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da agenda ativa cujo foco são os instrumentos de gestão, inclusive, o tratado neste procedimento. Os técnicos participam ativamente de todas as atividades de capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Apesar dos esforços da SESAU de capacitar todos os municípios, ainda existem municípios silenciosos, mesmo com assessoramento diário que a equipe do planejamento disponibiliza aos municípios. Apresenta neste ato “Boletim Diário Demonstrativo dos Municípios com Pendências dos Instrumentos de Gestão do SUS, alimentados no SARGUS”, onde em relação ao RAG do ano 2014 consta pendente 01 (um) município: Taguatinga; em relação ao RAG do ano 2015 consta pendente 01 (um) município: Ponte Alta do Tocantins; e em relação ao RAG do ano 2016 consta pendente 50 (cinquenta) municípios: Abreulândia, Aragominas, Araguaçu, Arraias, Axixá do Tocantins, Barra do Ouro, Brejinho de Nazaré, Buriti do TO, Centenário, Chapada da Natividade, Darcinópolis, Divinópolis, Fátima, Figueirópolis, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Lagoa da Confusão, Lagoa do TO, Marianópolis, Monte do Carmo, Monte Santo do TO, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Novo Acordo, Novo Jardim, Palmeiras do TO, Pau D’arco, Pindorama do

TO, Piraquê, Ponte Alta do TO, Porto Alegre do TO, Praia Norte, Presidente Kennedy, Riachinho, Rio dos Bois, Sampaio, Santa Maria do TO, Santa Rosa do TO, Santa Terezinha do TO, São Félix do TO, São Sebastião, São Valério da Natividade, Taipas do TO, Talismã, Tocantinópolis, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá. O prazo final para a elaboração do RAG e alimentação no SARGUS foi dia 30/03/2017. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h15 horas, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado.”

“Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 15h15, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu, espontaneamente, a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, MISIA SALDANHA FIGUEIREDO – Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS. Iniciado o ato para tomar as declarações, a Promotora de Justiça solicitou informações complementares sobre o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, para a elaboração do Relatório Anual de Gestão e a alimentação no SARGUS. A diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS disse que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios. Acrescenta dizendo que esse apoio é noticiado e é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail. Quando percebem a ausência dos municípios o Setor faz ações in loco nas Regiões de Saúde, auxiliando na elaboração do RAG e alimentação do SARGUS. Entende que esse esforço a mais que é dado pela SESAU poderia ser evitado caso houvesse mais empenho e aplicabilidade dos municípios a partir das capacitações das Comissão Intergestores Regionais – CIRs. Por fim, informa que a falta da elaboração do RAG fragiliza um dos principais mecanismos de monitoramento da gestão do SUS, podendo acarretar em prejuízos para a população, na medida em que pode não haver correção de estratégias e o redirecionamento de ações indispensáveis e até mesmo prioritárias, dependendo da situação de saúde da população. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h30 horas, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado.”.

Atendendo à requisição ministerial, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 11948/2017-SES/GABSEC, apresentou as informações requisitadas sobre os municípios com pendências (evento 07), cujo expediente foi remetido ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 08).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas

de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG e à alimentação do Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - SARGSUS.

Conforme consta as declarações prestadas pelas representantes da Superintendência do Planejamento da SESAU, o apoio técnico é prestado a todos os municípios e a comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>.

Além dessa atividade, disseram que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios, e que esse apoio é noticiado é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000446

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/082/2017

OBJETO: RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 014/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, destinados à prestação de contas perante o Poder Legislativo, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, sobre os municípios que não prestaram contas perante o Poder Legislativo, por meio dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012 (anexo); Considerando que o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas deve contar, minimamente, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados no período; as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com indicadores de saúde da população e seu âmbito de atuação. Tal como compõe o Relatório Anual de Gestão compõem o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS). Este, por sua vez, é uma ferramenta para auxiliar os gestores estadual e municipal na elaboração do RAG em tempo hábil, de forma que os prazos previstos na legislação sejam cumpridos, além de possibilitar a integração de informações. Tem obrigatoriedade de preenchimento ou alimentação, conforme o Acórdão nº 1459/2011 do Tribunal de Contas da União. Para alimentação, é necessário acessar o endereço: www.saude.gov.br/sargsus, e preencher os formulários de análise dos resultados para alcance das ações e serviços de saúde. Isso só é possível depois do gestor e conselheiro municipais preencherem a ficha de Cadastro de Usuário, autorizando a Secretaria de Saúde a realizar o cadastramento junto ao Ministério da Saúde. Após o cadastramento, o M.S. envia o login para o município e o Conselho de Saúde criarem a senha de acesso ao sistema Relatório Anual de Gestão; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, destinados à prestação de contas perante o Poder Legislativo, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012; Designar o dia 31 de maio de 2017, às 16 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, destinados à prestação de contas perante o Poder Legislativo, e à alimentação do SARGUS, a partir do ano de 2013.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado, e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, destinados à prestação de contas perante o Poder Legislativo, e à alimentação do SARGUS, a partir do ano de 2013. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta nos termos de declarações abaixo transcritos, (eventos 04 e 05):

“Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 16h40, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento. Iniciado o ato para tomar as declarações da notificada, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico que a SESAU prestou aos Municípios para a elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, bem como sobre os Municípios que não estão elaborando o RDQA e as consequências para a Gestão decorrente dessa iniquidade. A Superintendente de Planejamento disse que a SESAU desde o ano de 2009 vem se utilizando de metodologia integrada dos instrumentos de gestão em oficinas de capacitação para os 139 municípios, de forma regionalizada. Observando que até o ano de 2011 a periodicidade de elaboração dos relatórios no decorrer do ano era trimestral, passando a ser quadrimestral a partir da Lei Complementar Nº 141/2012, onde foi instituído como RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior. Em 2017 iniciou estas oficinas integradas dos instrumentos de gestão em uma agenda ativa da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da agenda ativa cujo foco são os instrumentos de gestão, inclusive, o tratado neste procedimento. Os técnicos participam ativamente de todas as atividades de capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Apesar dos esforços da SESAU de capacitar todos os municípios, ainda existem municípios silenciosos, mesmo com assessoramento diário que a equipe do planejamento disponibiliza aos municípios, inclusive oferecendo sugestão de “modelo” contendo a estrutura de relatório. Apresentará no dia 04/07/2017 Demonstrativo dos Municípios com Pendências dos RDQAs do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2016 e 1º Quadrimestre de 2017. O prazo para a apresentação do RDQA em Audiência Pública no Poder Legislativo é ao final dos meses: fevereiro (3º RDQA), maio (1ºRDQA) e setembro (2º RDQA). Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula

119113 _____ lavrado e assinado”.

“Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu, espontaneamente, a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, MISIA SALDANHA FIGUEIREDO – Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS. Iniciado o ato para tomar as declarações, a Promotora de Justiça solicitou informações complementares sobre o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, para a elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA. A Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS disse que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios. Acrescentando dizendo que esse apoio é noticiado e é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail. Por fim, informa que a falta da elaboração do RDQA fragiliza um dos principais mecanismos de monitoramento da gestão do SUS, podendo acarretar em prejuízos para a população, na medida em que pode não haver correção de estratégias e o redirecionamento de ações indispensáveis e até mesmo prioritárias, dependendo da situação de saúde da população. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h15, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado”.

As inconformidades noticiadas nos referidos termos foram remetidas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 08). É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde,

realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, destinados à prestação de contas perante o Poder Legislativo, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012.

Conforme consta as declarações prestadas pelas representantes da Superintendência do Planejamento da SESAU, o apoio técnico é prestado a todos os municípios e a comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento-/desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>.

Além dessa atividade, disseram que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios, e que esse apoio noticiado é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000459

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/087/2017

OBJETO: APOIO À ELABORAÇÃO DO SARGSUS

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 013/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do SARGSUS, adequadamente, nos termos da Portaria GM Nº 575/12 e Manual de Operacionalização, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, sobre os municípios que não estão alimentando o Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão (SARGSUS), adequadamente, nos termos da Portaria GM Nº 575/12 e Manual de Operacionalização (anexo); Considerando que o Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - (SARGSUS) é uma ferramenta para auxiliar os gestores estadual e municipal na elaboração do RAG em tempo hábil, de forma que os prazos previstos na legislação sejam cumpridos, além de possibilitar a integração de informações. Tem obrigatoriedade de preenchimento ou alimentação, conforme o Acórdão nº 1459/2011 do Tribunal de Contas da União. Para alimentação, é necessário acessar o endereço: www.saude.gov.br/sargsus, e preencher os formulários de análise dos resultados para alcance das ações e serviços de saúde. Isso só é possível depois do gestor e conselheiro municipais preencherem a ficha de Cadastro de Usuário, autorizando a Secretaria de Saúde a realizar o cadastramento junto ao Ministério da Saúde. Após o cadastramento, o M.S. envia o login para o município e o Conselho de Saúde criarem a senha de acesso ao sistema Relatório Anual de Gestão; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que

regulam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do SARGSUS, adequadamente, nos termos da Portaria GM Nº 575/12 e Manual de Operacionalização; Designar o dia 31 de maio de 2017, às 17 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do SARGSUS, a partir do ano de 2013.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado, oportunidade e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - SARGSUS, adequadamente, nos termos da Portaria GM Nº 575/12 e Manual de Operacionalização, a partir do ano de 2013. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 04), conforme consta nos termos de declarações abaixo transcritos, (eventos 05 e 6):

“Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17h15, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento. Iniciado o ato para tomar as declarações da notificada, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico que a SESAU prestou aos Municípios no tocante à alimentação do Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão – SARGSUS, e as consequências para a Gestão decorrente dessa iniquidade. A Superintendente de Planejamento disse que a SESAU desde o ano de 2009 vem se utilizando de metodologia integrada dos instrumentos de gestão em oficinas de capacitação para os 139 municípios, de forma regionalizada. Observando que até o ano de 2011 a periodicidade de elaboração dos relatórios no decorrer do ano era trimestral, passando a ser quadrimestral a partir da Lei Complementar Nº 141/2012, onde foi instituído como RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior. Em 2017 iniciou estas oficinas integradas dos instrumentos de gestão em uma agenda ativa da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da agenda ativa cujo foco são os instrumentos de gestão, inclusive, o tratado neste procedimento. Os técnicos participam ativamente de todas as atividades de capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Apesar dos esforços da SESAU de capacitar todos os municípios, ainda existem municípios silenciosos, mesmo com assessoramento diário que a equipe do planejamento disponibiliza aos municípios para a alimentação do SARGSUS. Apresenta neste ato “Boletim Diário Demonstrativo dos Municípios com Pendências de alimentação dos Instrumentos de Gestão o SUS no SARGSUS”, onde em relação ao RAG do ano 2014 consta pendente de alimentação no SARGSUS, 01 (um) município: Taguatinga; em relação ao RAG do ano 2015 consta pendente de alimentação no SARGSUS, 01 (um) município: Ponte Alta do Tocantins; e em relação ao RAG do ano 2016 consta pendente 50 (cinquenta) municípios: Abreulândia, Aragoimas, Araguaçu, Arraias, Axixá do Tocantins, Barra do Ouro, Brejinho de Nazaré, Buriti do TO, Centenário, Chapada da Natividade, Darcinópolis, Divinópolis, Fátima, Figueirópolis, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Lagoa da Confusão, Lagoa do TO, Marianópolis, Monte do Carmo, Monte Santo do TO, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Novo Acordo, Novo Jardim, Palmeiras do TO, Pau D'arco, Pindorama do TO, Piraquê, Ponte Alta do TO, Porto Alegre do TO, Praia Norte, Presidente Kennedy, Riachinho, Rio dos Bois, Sampaio, Santa Maria do TO, Santa Rosa do TO, Santa Terezinha do TO, São Félix do TO, São Sebastião, São Valério da Natividade, Taipas do TO, Talismã, Tocantinópolis, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá. O prazo final para a elaboração do RAG e alimentação no SARGUS é dia 30 de março de cada ano. Em

relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS) do ano 2014-2017 consta pendente de alimentação no SARGSUS, 01 (um) município: Taguatinga. Em relação a Programação anual de Saúde (PAS) do ano 2016 consta pendente de alimentação no SARGSUS, 52 (cinquenta e dois) municípios: Abreulândia, Aragoimas, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Bandeirantes, Barra do Ouro, Bom Jesus do TO, Buriti do TO, Crixás do TO, Dois Irmãos, Dueré, Esperantina, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goiatins, Lagoa do TO, Lajeado, Lavandeira, Marianópolis, Miracema, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do TO, Muricilândia, Natividade, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Palmeiras do TO, Pau D'arco, Pequizeiro, Pindorama do TO, Piraquê, Ponte Alta Bom Jesus, Ponte Alta do TO, Porto Alegre do TO, Recursolândia, Riachinho, Rio dos Bois, Santa Fé do Araguaia, Santa Rita do TO, Santa Terezinha do TO, São Félix do TO, São Sebastião, São Valério da Natividade, Taguatinga, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá. Em relação a Programação anual de Saúde (PAS) do ano 2017 consta pendente 87 (oitenta e sete) municípios: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do TO, Aparecida do Rio Negro, Aragoimas, Araguaçu, Arraias, Axixá do TO, Babaçulândia, Bandeirantes, Barra do Ouro, Bom Jesus do TO, Brejinho de Nazaré, Buriti do TO, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Combinado, Crixás do TO, Darcinópolis, Divinópolis, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Itaporã do TO, Jaú do TO, Lagoa da Confusão, Lagoa do TO, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Marianópolis, Mateiros, Miracema, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do TO, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmeirante, Palmeiras do TO, Palmeirópolis, Paranã, Pau D'arco, Pedro Afonso, Pequizeiro, Pindorama do TO, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do TO, Porto Alegre do TO, Praia Norte, Presidente Kennedy, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Santa Maria do TO, Santa Rosa do TO, Santa Tereza do TO, Santa Terezinha do TO, São Félix do TO, São Salvador, São Sebastião, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sucupira, Taguatinga, Taipas do TO, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá. Apresentará no dia 04/07/2017 Demonstrativo dos Municípios com Pendências de alimentação no SARGSUS dos RDQAs do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2016 e 1º Quadrimestre de 2017. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h40, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado.”

“Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17h40, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu, espontaneamente, a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, MISIA SALDANHA FIGUEIREDO – Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS. Iniciado o ato para tomar as declarações, a Promotora de Justiça solicitou informações complementares sobre o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, para alimentação do Sistema de Apoio à elaboração do Relatório de Gestão - SARGSUS. A Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS disse que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios, inclusive com monitoramento das senhas de acesso aos Secretários Municipais e Presidentes de Conselhos Municipais de Saúde. Acrescenta dizendo que esse apoio é noticiado e é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail. Por fim, informa que a falta de alimentação do SARGSUS descumpra a Lei de Transparência e fragiliza o monitoramento da gestão do SUS, podendo acarretar em prejuízos para a população, na medida em que não é disponibilizado os instrumentos de gestão na rede de informações do SUS, sobretudo para a população, além dos Órgãos de Controle do SUS. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 18h, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado.”.

As inconformidades noticiadas nos referidos termos foram remetidas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 07).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do SARGSUS, adequadamente, nos termos da Portaria GM Nº 575/12 e Manual de Operacionalização.

Conforme consta as declarações prestadas pelas representantes da Superintendência do Planejamento da SESAU, o apoio técnico é prestado a todos os municípios e a comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>.

Além dessa atividade, disseram que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios, e que esse apoio noticiado é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma

proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000483

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/093/2017

OBJETO: PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 015/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado;” Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios que não possuem Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Decreto 7.508/11, Lei Complementar nº 1411/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013 e demais orientações (anexo); Considerando que a Programação Anual de Saúde é um instrumento que

apresenta o detalhamento das ações, indicadores e metas anuais a serem atingidas, responsáveis e eventuais parcerias, bem como a previsão de recursos financeiros que podem ser disponibilizados no ano, para a execução das proposições do Plano de Saúde. Sua elaboração tem como base legal as normas do Ministério da Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do respectivo exercício. Contém, de forma sistematizada, as ações, os recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; as metas anuais para cada ação definida; os indicadores utilizados no monitoramento e na avaliação de sua execução. Sua elaboração inicia no ano em curso, para execução no ano subsequente. A PAS pode ser definida como um instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, a cada ano de sua vigência. A PAS deve estar pronta em tempo hábil para orientar a elaboração da LDO. O total de recurso orçamentário previsto na PAS deve coincidir com o valor orçamentário total previsto na LOA, relativo a unidade orçamentária do fundo de saúde. Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS); Designar o dia 07 de junho de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013 (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento, acompanhada da servidora MÍSIA SALDANHA FIGUEIREDO – Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS. Iniciado o ato para tomar as declarações, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, com relação a elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS, bem como sobre os Municípios que não estão elaborando a PAS e as consequências para a Gestão decorrente dessa iniquidade. As representantes disseram que a SESAU desde o ano de 2009 vem se utilizando de metodologia integrada dos instrumentos de gestão em oficinas de capacitação para os 139 municípios, de forma regionalizada, tendo em 2017 iniciado estas oficinas em uma Agenda Ativa (processo educacional permanente) no espaço da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da Agenda Ativa cujo foco são os instrumentos de gestão, inclusive,

o tratado neste procedimento. Os técnicos participam ativamente de todas as atividades de capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da Pauta e Ata da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Esta metodologia integrada apresenta a necessidade de que os Gestores Municipais de Saúde compreendam que a a Programação Anual de Saúde (PAS) é um desdobramento do Plano Municipal de Saúde, que é para 4 anos, e que a PAS deverá conter as ações da programação com seus elementos: produto da ação, meta da ação, indicador de sua avaliação (indicador de produto), recursos, despesas, prazos e responsáveis para sua operacionalização. A capacitação busca mostrar que a PAS ordena a LOA, ou seja, a alocação dos recursos conforme necessidades apontadas e priorizadas no Plano Municipal de Saúde. Na oficina ressaltam o aspecto legal e sanitário desta importância. Apesar dos esforços da SESAU de capacitar todos os municípios, ainda existem municípios silenciosos, mesmo com assessoramento diário que a equipe do planejamento disponibiliza aos municípios. Apresenta neste informações contidas em “Boletim Diário Demonstrativo dos Municípios com Pendências dos Instrumentos de Gestão do SUS, alimentados no SARGSUS – 06/06/2017”, onde em relação a PAS do ano de 2016 constam 52 (cinquenta e dois) municípios com pendência, sendo eles: Abreulândia, Aragominas, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Bandeirantes, Barra do Ouro, Bom Jesus do TO, Buriti do TO, Crixás do TO, Dois Irmãos, Dueré, Esperantina, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goiatins, Lagoa do TO, Lajeado, Lavandeira, Marianópolis, Miracema, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do TO, Muricilândia, Natividade, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Palmeiras do TO, Pau D'arco, Pequizeiro, Pindorama do TO, Piraquê, Ponte Alta Bom Jesus, Ponte Alta do TO, Porto Alegre do TO, Recursolândia, Riachinho, Rio dos Bois, Santa Fé do Araguaia, Santa Rita do TO, Santa Terezinha do TO, São Félix do TO, São Sebastião, São Valério da Natividade, Taguatinga, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá. Em relação ao PAS do ano de 2017 constam 87 (oitenta e sete) municípios com pendência, sendo eles: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do TO, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguaçu, Arraias, Axixá do TO, Babaçulândia, Bandeirantes, Barra do Ouro, Bom Jesus do TO, Brejinho de Nazaré, Buriti do TO, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Combinado, Crixás do TO, Darcinópolis, Divinópolis, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Itaporã do TO, Jaú do TO, Lagoa da Confusão, Lagoa do TO, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Marianópolis, Mateiros, Miracema, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do TO, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmeirante, Palmeiras do TO, Palmeirópolis, Paranã, Pau D'arco, Pedro Afonso, Pequizeiro, Pindorama do TO, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do TO, Porto Alegre do TO, Praia Norte, Presidente Kennedy, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Santa Maria do TO, Santa Rosa do TO, Santa Tereza do TO, Santa Terezinha do TO, São Félix do TO, São Salvador, São Sebastião, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sucupira, Taguatinga, Taipas do TO, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, e Xambioá. Conforme a Portaria GM/MS Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 a elaboração e envio da PAS para Aprovação no Conselho de Saúde deve ocorrer antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente ao Legislativo. Disse que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios. Acrescenta dizendo que esse apoio é noticiado e é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail. Quando percebem a ausência dos municípios o Setor faz ações in loco nas Regiões de Saúde, auxiliando na elaboração do RAG e alimentação do SARGSUS. Entende que esse esforço a mais que é dado pela SESAU poderia ser evitado caso houvesse mais empenho e aplicabilidade dos municípios a partir das capacitações das Comissão Intergestores Regionais – CIRs. Por fim, informa que a falta da elaboração do RAG fragiliza um dos principais

mecanismos de monitoramento da gestão do SUS, podendo acarretar em prejuízos para a população, na medida em que pode não haver correção de estratégias e o redirecionamento de ações indispensáveis e até mesmo prioritárias, dependendo da situação de saúde da população. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h30, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado”.

As inconformidades noticiadas no referido termo foram remetidas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 05).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco

de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS).

Conforme consta as declarações prestadas pelas representantes da Superintendência do Planejamento da SESAU, o apoio técnico é prestado a todos os municípios e a comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento-/desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>.

Além dessa atividade, disseram que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios, e que esse apoio noticiado é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000520**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/100/2017****OBJETO: PLANO DE SAÚDE****PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO****PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 016/2017**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano de Saúde (PS), conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado;” Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios que não possuem Plano de Saúde (PS), nos termos da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Decreto 7.508/11, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013 e demais orientações (anexo); Considerando que a Plano de Saúde é o instrumento de gestão básico, de médio prazo, onde deve estar previsto o que se planeja fazer e gastar em resposta às necessidades de saúde da comunidade. É elaborado para vigorar pelo período de 04 anos e é expresso em objetivos, diretrizes e metas. Orienta todas as ações de saúde e norteia a Programação Anual de Saúde (PAS) para cada ano de exercício de sua vigência. É a expressão das Políticas e dos compromissos de saúde numa determinada esfera de gestão. É a base para a execução, o monitoramento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde. Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano de Saúde (PS); Designar o dia 07 de junho de 2017, às 16 horas para ouvir a

Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano de Saúde (PS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epígrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano de Saúde (PS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013 (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento - MISIA SALDANHA FIGUEIREDO – Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS. Iniciado o ato para tomar as declarações, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, com relação a elaboração do Plano de Saúde - PS, bem como sobre os Municípios que não estão elaborando o PS e as consequências para a Gestão decorrente dessa iniquidade. As representantes disseram que a SESAU desde o ano de 2009 vem se utilizando de metodologia integrada dos instrumentos de gestão em oficinas de capacitação para os 139 municípios, de forma regionalizada, tendo em 2017 iniciado estas oficinas em uma Agenda Ativa (processo educacional permanente) no espaço da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da Agenda Ativa cujo foco são os instrumentos de gestão, inclusive, o tratado neste procedimento. Os técnicos participam ativamente de todas as atividades de capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da Pauta e Ata da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Observam que nas CIR dos meses de maio e junho de 2017, por meio de uma Agenda Ativa foi executada a primeira etapa do projeto de Cooperação Técnica aos Municípios para Elaboração dos Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS: “Oficina de Elaboração e Construção de Instrumentos de Gestão em Saúde com Ênfase no Plano Municipal de Saúde (PMS)”. A frequência das oficinas encontram-se no site: <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/agenda-ativa/-frequencia-agenda-ativa-/2017/>. A metodologia utilizada (metodologia integrada dos instrumentos de gestão) na oficina de capacitação da Agenda Ativa da CIR visa mostrar a necessidade de que os Gestores Municipais de Saúde elaborem o Plano de Saúde compatibilizando as necessidades, conforme o perfil epidemiológico e compatibilizadas também as diretrizes e indicadores de pactuação obrigatória, onde municípios e estado se comprometem na sua efetividade. Expõe a importância de que haja integração entre todos os instrumentos de gestão do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão) com os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) e que o Plano de Saúde contemple as políticas de saúde e seu financiamento; é a base das atividades e programações às necessidades de saúde da população. Conteúdo apresentado e discutido na Oficina: conceitos do que é planejamento no contexto do SUS; Por que planejamento no SUS?; O conceito de que o Plano de Saúde consolida o processo de planejamento em saúde, devendo incorporar a programação da política de saúde, indicando as intenções políticas, o diagnóstico, as estratégias, as prioridades, os programas de atuação, seus objetivos, metas e indicadores de avaliação; instrumento que a partir de uma análise situacional apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de 4 anos, expressos em DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS e INDICADORES; Elementos norteadores do Plano de Saúde: Análise de situação de saúde, estruturas e serviços – Mapa da Saúde; Resgate das deliberações das Conferências Municipais ou Regionais de Saúde; Resgate dos planos setoriais e dos projetos; Resgate das normas, manuais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e orientações técnicas; Pactuações e programações obrigatórias; Relatório Anual de Gestão; Relatório da execução orçamentário-financeira; Relatórios de Auditorias (DENASUS, Controle Interno e Externo – CGE/TCE/TCU); Relatórios de Visitas Técnicas; Compromissos que são pactuados no Planejamento; Regional Integrado; Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde; (PGASS); Plano de Governo; Diretriz, Objetivo, Meta, Indicador - Diretrizes definidas e deliberadas pelos Conselhos). A análise situacional com para identificar e priorizar os problemas de saúde da população. A capacitação busca mostrar que o Plano de Saúde é o elemento central do planejamento em saúde e ressaltam seu aspecto legal e sanitário. Apesar dos esforços da SESAU de capacitar todos os municípios, ainda existem municípios silenciosos na participação e elaboração destes instrumentos, conforme percebe-se na frequência da oficina e na não elaboração do Plano de Saúde. Apresentam a informação colhida em “Boletim Diário Demonstrativo dos Municípios com Pendências dos Instrumentos de Gestão do SUS, alimentados no SARGSUS – 06/06/2017”, onde em relação ao Plano de Saúde 2014-2017 constam 01 (um) município com pendência, sendo ele: Taguatinga. Informam que a elaboração e envio do Plano de Saúde para Aprovação no Conselho de Saúde deve ocorrer antes da aprovação do PPA (conforme a Portaria GM/MS Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, o Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados). Disse que na Oficina foi informado que a Superintendência de Planejamento irá dispor de profissionais para acompanhar os municípios na elaboração do Plano de Saúde, cooperando tecnicamente com orientação em cooperação técnica individual aos municípios (por e-mail, telefone e outros meios de comunicação e individual) . Acrescenta dizendo que esse apoio é noticiado e é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Entende que esse esforço a mais que é dado pela SESAU poderia ser evitado caso houvesse mais empenho e aplicabilidade dos municípios a partir das capacitações das Comissão Intergestores Regionais – CIRs. Por fim, informa que a falta da elaboração do Plano de Saúde fragiliza um dos principais mecanismos de monitoramento da gestão do SUS, podendo acarretar em prejuízos para a população, na medida em que pode não haver correção de estratégias e o redirecionamento de ações indispensáveis e até mesmo prioritárias, dependendo da situação de saúde da população. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h30, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado”.

As inconformidades noticiadas no referido termo foram remetidas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 05).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano de Saúde (PS).

Conforme consta as declarações prestadas pelas representantes da Superintendência do Planejamento da SESAU, o apoio técnico é prestado a todos os municípios e a comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>.

Além dessa atividade, disseram que o Setor dispõe de profissionais, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios, e que esse apoio noticiado é feito em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS do Tocantins. Na prática o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 21 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000541**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/106/2017****OBJETO: PLANO PLURIANUAL****PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO****PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 017/2017**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano Plurianual (PPA), conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado;” Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 4194/2016-SESAU/GABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios em que o Plano Plurianual de Saúde, não possui integração com o Plano Municipal de Saúde, no que se refere aos objetivos, metas e indicadores, nos termos da Lei 8.808/1990, Lei 8.142/1990, Decreto 7.508/2011, Lei Complementar 141/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013 e demais orientações (anexo); Considerando que o Plano Plurianual - (PPA) é o instrumento de planejamento de médio prazo, 04 anos, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública organizada em programas. O PPA tem caráter estratégico, qualifica a comunicação com a sociedade. Sua estrutura é composta por Programas de Governo, que são mensurados por indicadores, objetivos, iniciativas e metas e precisa ser compatível com os Planos Municipal e Estadual de Saúde. Deve ainda ter correlação e ser fundamentado pelo Plano de Saúde; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à

elaboração do Plano Plurianual (PPA); Designar o dia 12 de junho de 2017, às 15h30 para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano Plurianual (PPA), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 15h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento, acompanhada da servidora MISIA SALDANHA FIGUEIREDO – Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS. Iniciado o ato para tomar as declarações, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, com relação a interface com a saúde. Os representantes da SESAU disseram que desde o ano de 2009 vem se utilizando de metodologia integrada dos instrumentos de gestão em oficinas de capacitação para os 139 municípios, de forma regionalizada, tendo em 2017 iniciado estas oficinas em uma Agenda Ativa (processo educacional permanente) no espaço da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da Agenda Ativa cujo foco são os instrumentos de gestão, inclusive, o tratado neste procedimento. Os técnicos tem participado ativamente de todas as atividades de capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da Pauta e da Ata da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Esta metodologia integrada busca demonstrar a necessidade da interlocução e do vínculo do Plano de Saúde com o PPA, abordando intensamente no decorrer da oficina o fato de que o PPA deve ser um produto do Plano Municipal de Saúde, inclusive fundamentando e ressaltando o aspecto sanitário desta importância, além do aspecto legal; Na prática, não podem afirmar se os Municípios obedecem essas normativas, sendo que é atribuição do Setor de Auditoria do SUS e do Tribunal de Contas do Estado essas aferições. Com relação ao Estado do Tocantins, o PPA reflete integralmente a proposta do Plano Estadual de Saúde, ou seja, contem as mesmas diretrizes, objetivos, metas e indicadores; Quando não existe esse alinhamento, os serviços de saúde restam prejudicados, pois o direito à saúde se inicia no planejamento. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado”.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que

regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano Plurianual (PPA).

Conforme consta as declarações prestadas pelas representantes da Superintendência do Planejamento da SESAU, o apoio técnico é prestado a todos os municípios e a comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento-/desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>.

Disseram que esta metodologia integrada busca demonstrar a necessidade da interlocução e do vínculo do Plano de Saúde com o PPA, abordando intensamente no decorrer da oficina o fato de que o PPA deve ser um produto do Plano Municipal de Saúde, inclusive fundamentando e ressaltando o aspecto sanitário desta importância, além do aspecto legal; Na prática, não podem afirmar se os Municípios obedecem essas normativas, sendo que é atribuição do Setor de Auditoria do SUS e do Tribunal de Contas do Estado essas aferições. Com relação ao Estado do Tocantins, o PPA reflete integralmente a proposta do Plano Estadual de Saúde, ou seja, contem as mesmas diretrizes, objetivos, metas e indicadores; Quando não existe esse alinhamento, os serviços

de saúde restam prejudicados, pois o direito à saúde se inicia no planejamento.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 21 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000548

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/108/2017

OBJETO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 019/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado;" Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 4194/2016-SESAU/GABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios em que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência, não demonstra as prioridades da saúde, reconhecida nos Instrumentos de Gestão (Plano de Saúde e Programação Anual de Saúde), nos termos da Lei Complementar 141/2012 e demais orientações (anexo); Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as diretrizes e orienta a elaboração dos orçamentos fiscais, da Seguridade Social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual (PPA). Deverá ser norteada pela Programação Anual de Saúde (PAS); Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Designar o dia 12 de junho de 2017, às 16 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013".

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013 (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

"Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 16h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento, acompanhada da servidora MISIA SALDANHA FIGUEIREDO – Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS. Iniciado o ato para tomar as declarações, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre

o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, com relação a interface com a saúde. Os representantes da SESAU disseram que desde o ano de 2009 vem se utilizando de metodologia integrada dos instrumentos de gestão em oficinas de capacitação para os 139 municípios, de forma regionalizada, tendo em 2017 iniciado estas oficinas em uma Agenda Ativa (processo educacional permanente) no espaço da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da Agenda Ativa cujo foco são os instrumentos de gestão, inclusive, o tratado neste procedimento. Os técnicos tem participado ativamente de todas as atividades de capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da Pauta e da Ata da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Esta metodologia integrada apresenta a necessidade de que os Gestores Municipais de Saúde, juntamente com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde, deve participar da elaboração da LDO, realizando a Programação Anual de Saúde (PAS) antes da elaboração da LDO por parte do executivo. Informam que abordam esta necessidade inclusive fundamentando e ressaltando o aspecto sanitário desta importância, além do aspecto legal; Na prática, não podem afirmar se os Municípios obedecem essas normativas, sendo que é atribuição do Setor de Auditoria do SUS e do Tribunal de Contas do Estado essas aferições. Com relação ao Estado do Tocantins, a Secretaria de Saúde participa da LDO, no que diz respeito as necessidades das fontes de recursos provenientes da união e outras fontes, sendo que em relação aos recursos do Tesouro do Estado a SESAU não tem efetividade de garantia de receita condizente com a Programação Anual de Saúde referente ao custeio e investimentos; Quando não existe esse alinhamento, os serviços de saúde restam prejudicados, pois o direito à saúde se inicia no planejamento. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h30, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado".

Foi remetido expediente sobre a importância da LDO ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes. (evento 05).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme consta as declarações prestadas pelas representantes da Superintendência do Planejamento da SESAU, o apoio técnico é prestado a todos os municípios e a comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>.

Disseram que esta metodologia integrada apresenta a necessidade de que os Gestores Municipais de Saúde, juntamente com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde, deve participar da elaboração da LDO, realizando a Programação Anual de Saúde (PAS) antes da elaboração da LDO por parte do executivo. Informam que abordam esta necessidade inclusive fundamentando e ressaltando o aspecto sanitário desta importância, além do aspecto legal; Na prática, não podem afirmar se os Municípios obedecem essas normativas, sendo que é atribuição do Setor de Auditoria do SUS e do Tribunal de Contas do Estado essas aferições. Com relação ao Estado do Tocantins, a Secretaria de Saúde participa da LDO, no que diz respeito as necessidades das fontes de recursos provenientes da união e outras fontes, sendo que em relação aos recursos do Tesouro do Estado a SESAU não tem efetividade de garantia de receita condizente com a Programação Anual de Saúde referente ao custeio e investimentos; Quando não existe esse alinhamento, os serviços de saúde restam prejudicados, pois o direito à saúde se inicia no planejamento.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 21 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000551

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/109/2017

OBJETO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 018/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado;” Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 4194/2016-SESAU/GABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios que as ações da Lei Orçamentária Anual não são as mesmas da Programação Anual de Saúde, nos termos da Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013 e demais orientações (anexo); Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é a lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício (ano correspondente) de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Diretrizes Orçamentárias (LDO). O valor orçamentário estipulado na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser igual ao valor previsto na PAS. Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA); Designar o dia 12 de junho de 2017, às 16h30 para ouvir a Superintendente de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 16h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento, acompanhada da servidora MISIA SALDANHA FIGUEIREDO – Diretora de Instrumentos de Planejamento para a Gestão do SUS. Iniciado o ato para tomar as declarações, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, com relação a interface com a saúde. Os representantes da SESAU disseram que desde o ano de 2009 vem se utilizando de metodologia integrada dos instrumentos de gestão em oficinas de capacitação para os 139 municípios, de forma regionalizada, tendo em 2017 iniciado estas oficinas em uma Agenda Ativa (processo educacional permanente) no espaço da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da Agenda Ativa cujo foco são os instrumentos de gestão, inclusive, o tratado neste procedimento. Os técnicos tem participado ativamente de todas as atividades de capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da Pauta e da Ata da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento-/desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Esta metodologia integrada apresenta a necessidade de que os Gestores Municipais de Saúde compreendam que a LOA deve ser um produto da Programação Anual de Saúde (PAS), ou seja, da alocação dos recursos conforme necessidades apontadas e priorizadas no Plano Municipal de Saúde, que é para 4 anos, desdobrado anualmente na PAS, a qual contera as ações da programação com seus elementos: produto da ação, meta da ação, indicador de sua avaliação (indicador de produto), recursos, despesas, prazos e responsáveis para sua operacionalização. A capacitação busca mostrar que a PAS ordena a LOA. Na oficina ressaltam o aspecto legal e sanitário desta importância; Na prática, não podem afirmar se os Municípios obedecem essas normativas, sendo que é atribuição do Setor de Auditoria do SUS e do Tribunal de Contas do Estado essas aferições. Com relação ao Estado do Tocantins, a LOA reflete a PAS, ou seja, contem as ações anuais referentes as ações orçamentárias para dar execução das metas e indicadores e assim viabilizar o alcance dos objetivos e diretrizes do Plano de Saúde e PPA; Quando não existe esse alinhamento, os serviços de saúde restam prejudicados, pois o direito à saúde se inicia no planejamento. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado”.

Foi remetido expediente sobre a importância da LOA ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes. (evento 05).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme consta as declarações prestadas pelas representantes da Superintendência do Planejamento da SESAU, o apoio técnico é prestado a todos os municípios e a comprovação do alegado encontra-se no registro da pauta da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento-/desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>.

Disseram que esta metodologia integrada apresenta a necessidade de que os Gestores Municipais de Saúde compreendam que a LOA deve ser um produto da Programação Anual de Saúde (PAS), ou seja, da alocação dos recursos conforme necessidades apontadas e priorizadas no Plano Municipal de Saúde, que é para 4 anos, desdobrado anualmente na PAS, a qual contera as ações da programação com seus elementos: produto da ação, meta da ação, indicador de sua avaliação (indicador de produto), recursos, despesas, prazos e responsáveis para sua operacionalização. A capacitação busca mostrar que a PAS ordena a LOA. Na oficina ressaltam o aspecto legal e sanitário desta importância; Na prática, não podem afirmar se os Municípios obedecem essas normativas, sendo que é atribuição do Setor de Auditoria do SUS e do Tribunal de Contas do Estado essas aferições. Com relação ao Estado do Tocantins, a LOA reflete a PAS, ou seja, contem as ações anuais referentes as ações orçamentárias para dar execução das metas e indicadores e assim viabilizar o alcance dos objetivos e diretrizes do Plano de Saúde e PPA; Quando não existe esse alinhamento, os serviços de saúde restam prejudicados, pois o direito à saúde se inicia no planejamento.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 21 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000584

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/125/2017

OBJETO: CONTRATOS ORGANIZATIVOS

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 022/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação dos Contratos Organizativos, previstos no artigo 33 e seguintes, do Decreto 7.508/2011, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público,

dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento ao Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de que em abril de 2014 foi entregue no Ministério da Saúde minuta do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP das oito Regiões de Saúde do Estado do Tocantins para análise e parecer Jurídico do conteúdo e acordos firmados relativos ao contrato, comprovando o alegado por meio da cópia do OFÍCIO/SESAU/GABSEC Nº 3225/14 (anexo); Considerando que o COAP é o instrumento de contratualização entre os entes federados disposto no Decreto 7508/2011, em substituição ao Termo de Compromisso de Gestão – TCG, instituído pela Portaria MS Nº 699/06, tendo como objetivo a organização e a integração das ações e dos serviços de saúde, definindo as responsabilidades de seus entes signatários na Rede de Atenção à Saúde em relação à prestação de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde do cidadão residente na Região, e do seu referenciamento regional e interregional; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação dos Contratos Organizativos, previstos no artigo 33 e seguintes, do Decreto 7.508/2011. Designar o dia 27 de junho de 2017, às 16 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação dos Contratos Organizativos, previstos no artigo 33 e seguintes, do Decreto 7.508/2011”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação dos Contratos Organizativos, previstos no artigo 33 e seguintes, do Decreto 7.508/2011, (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

ÂncoraÂncora “Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17h00, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento, acompanhada da servidora MARILENE COUTINHO BORGES – Gerente de Desenvolvimento de Políticas de Saúde. Iniciada a audiência administrativa, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico e implementação dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde – COAP junto aos Municípios; Esgotadas as discussões sobre os contratos organizativos, as representantes do Setor de Planejamento da SESAU informaram que em abril/2014 foi entregue no Ministério da Saúde a minuta do COAP das oito regiões de saúde do Estado do Tocantins para análise e parecer jurídico do conteúdo e acordos firmados relativos ao Contrato; Na atualidade, ao buscar informação, por e-mail, junto ao Ministério da Saúde (Secretaria Executiva – Departamento de Articulação Interfederativa – Coordenação de Contratualização Interfederativa) sobre a atual situação da implantação do COAP,

nos seguintes termos: perspectivas de retomada da discussão e sua implantação - se não for implantado, quais as justificativas, visto que o mesmo está previsto no Decreto 7.508/2011; Como resposta, a SESAU recebeu a seguinte mensagem: "Informo que a Comissão Intergestores Tripartite CIT, editou a Resolução CIT nº 14, de 30 de março de 2017, que prorroga o prazo do art. 3º da Resolução CIT nº 3, de 16 de agosto de 2016, para: Prorrogar em até 90 (noventa) dias, o prazo para apresentação de proposta de revisão do Decreto nº 7.508/2011, pelo Subgrupo de Trabalho, no âmbito de Grupo de Trabalho de Gestão da CIT. Desta forma, aguardamos encaminhamento do referido GT, com vistas à pactuação no Plenário da CIT, acerca da continuidade de implementação do COAP. ATT, João René Mattos Filho - Coordenação de Contratualização Interfederativa - Departamento de Articulação Interfederativa - Secretaria Executiva - Ministério da Saúde (61) 3315-3480 / 98189.5135"; Desse modo, informaram que o COAP somente será efetivado, em todo o país, a partir do apoio do Ministério da Saúde, haja vista que o Instrumento em comento é tripartite, ou seja, depende da anuência da União, Estados e Municípios. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h30, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado".

Esta Promotoria de Justiça deu conhecimento sobre o que foi tratado na audiência ao Ministério Público Federal, tendo em vista as deliberações da Comissão Intergestores Tripartite - CIT (eventos 05).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, consideradas de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

"Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas

de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado."

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação dos Contratos Organizacionais, previstos no artigo 33 e seguintes, do Decreto 7.508/2011.

ÂncoraÂncora As representantes do Setor de Planejamento da SESAU informaram que em abril/2014 foi entregue no Ministério da Saúde a minuta do COAP das oito regiões de saúde do Estado do Tocantins para análise e parecer jurídico do conteúdo e acordos firmados relativos ao Contrato. Ao buscarem informação, por e-mail, junto ao Ministério da Saúde (Secretaria Executiva – Departamento de Articulação Interfederativa – Coordenação de Contratualização Interfederativa) sobre a atual situação da implantação do COAP, quanto as perspectivas de retomada da discussão e sua implantação - se não for implantado, quais as justificativas, visto que o mesmo está previsto no Decreto 7.508/2011, obtiveram como resposta a seguinte mensagem: "Informo que a Comissão Intergestores Tripartite CIT, editou a Resolução CIT nº 14, de 30 de março de 2017, que prorroga o prazo do art. 3º da Resolução CIT nº 3, de 16 de agosto de 2016, para: Prorrogar em até 90 (noventa) dias, o prazo para apresentação de proposta de revisão do Decreto nº 7.508/2011, pelo Subgrupo de Trabalho, no âmbito de Grupo de Trabalho de Gestão da CIT. Desta forma, aguardamos encaminhamento do referido GT, com vistas à pactuação no Plenário da CIT, acerca da continuidade de implementação do COAP. ATT, João René Mattos Filho - Coordenação de Contratualização Interfederativa - Departamento de Articulação Interfederativa - Secretaria Executiva - Ministério da Saúde (61) 3315-3480 / 98189.5135".

Declararam, também, que o COAP somente será efetivado, em todo o país, a partir do apoio do Ministério da Saúde - MS, haja vista que o Instrumento em comento é tripartite, ou seja, depende da anuência da União, Estados e Municípios, razão pela qual esta Promotoria de Justiça deu conhecimento dos fatos ao Ministério Público Federal, órgão competente para demandar junto ao MS e CIT.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

-  (63) 3216-7598
-  (63) 3216-7575
-  www.mpto.mp.br
-  ouvidoria@mpto.mp.br